



PROJETO DE LEI

Veda a nomeação, para cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina, de pessoa condenada por crimes sexuais contra vulnerável (pedofilia).

Art. 1º Fica vedada a nomeação, para cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina, de pessoa que tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por crimes previstos nos arts. 216-B a 218-C do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, observados os efeitos da decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 1.282.553 (Tema 1.190 da Repercussão Geral).

Art. 2º O item 11, da alínea 'b', do art. 1º da Lei 15.381, de 17 de dezembro de 2010, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

b)

.....

11. praticados contra a mulher, a criança, o adolescente e o idoso, em todas as suas formas, inclusive aqueles cometidos em ambiente virtual, sobretudo aqueles que se referem aos crimes sexuais contra vulnerável, previstos nos termos do capítulo II do Decreto Lei nº 2.848 de 1940.



Art. 3º O art. 5º da da Lei 15.381, de 17 de dezembro de 2010, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 5º “Para fins de verificação do disposto no art. 1º, o ato de nomeação e/ou gratificação, deverá ser precedido da apresentação pelo beneficiário, de certidão negativa criminal emitida pela justiça estadual e federal, em prazo não superior a 30 dias”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa reforçar a moralidade administrativa e a proteção de direitos fundamentais ao estabelecer vedação expressa à nomeação, para cargos comissionados e funções de confiança, de pessoas condenadas por crimes sexuais contra vulneráveis, conforme previsto nos arts. 216-B a 218-C do Código Penal.

A medida encontra amparo na Constituição Federal de 1988, que prevê, em seu art. 37, *caput*, a moralidade como princípio norteador da Administração Pública. Nesse mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 1.282.553 (Tema 1.190 da Repercussão Geral), reconheceu a constitucionalidade de leis que impeçam a nomeação de pessoas condenadas por determinados crimes, mesmo após o cumprimento da pena, desde que os cargos sejam de livre nomeação e exoneração.

RE 1.282.553 (Tema 1.190)

Posse em cargo público de candidato aprovado em concurso, que esteja com os direitos políticos suspensos por condenação criminal

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que pessoas condenadas criminalmente que sejam aprovadas em concursos públicos podem ser nomeadas e empossadas, desde que não haja relação entre o crime cometido e a função a ser exercida, nem conflito de horários entre a jornada de trabalho e o regime de cumprimento da pena. O relator do recurso, ministro Alexandre de Moraes, afirmou que a suspensão dos direitos políticos em caso de condenação criminal definitiva, enquanto durarem seus efeitos, não restringe o direito ao trabalho. O relator ressaltou que a ressocialização dos presos no Brasil é um desafio que só pode ser enfrentado com estudo e trabalho. Por esses fundamentos, o STF negou provimento ao recurso da FUNAI, confirmando a decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que garantiu o direito à posse do candidato aprovado em concurso público¹.

1

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/2RE1282553InformaosociedadevF_ODSV3_6out23_17h551.pdf



Os crimes sexuais contra vulneráveis, por sua gravidade e repulsa social, revelam inaptidão ética para o exercício de cargos públicos que envolvam poder, influência ou relação com a coletividade. Conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), em 2022 foram registrados mais de 74 mil estupros de vulnerável no Brasil, dos quais 61% das vítimas tinham até 13 anos. Em Santa Catarina, o cenário também é alarmante, com mais de 2.000 ocorrências do tipo apenas naquele ano.

A Administração Pública, enquanto expressão do Estado, deve resguardar não apenas sua eficiência, mas também sua credibilidade, pautando-se por padrões éticos elevados. A nomeação de pessoas com histórico de crimes hediondos, especialmente contra crianças e adolescentes, compromete a confiança da sociedade nas instituições e pode colocar em risco a integridade de públicos vulneráveis.

Ao aprimorar a redação da Lei nº 15.381/2010, o presente Projeto contribui para que os filtros éticos e legais na nomeação de servidores públicos estejam alinhados com os avanços legislativos e constitucionais em matéria de proteção dos direitos humanos e prevenção de crimes sexuais.

Diante do exposto, conclamamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta medida de caráter moral e protetivo, que representa um avanço na construção de uma administração pública segura, ética e comprometida com a proteção das futuras gerações.

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual



Gravava dentro da creche: professor é preso em Florianópolis por pornografia infantil

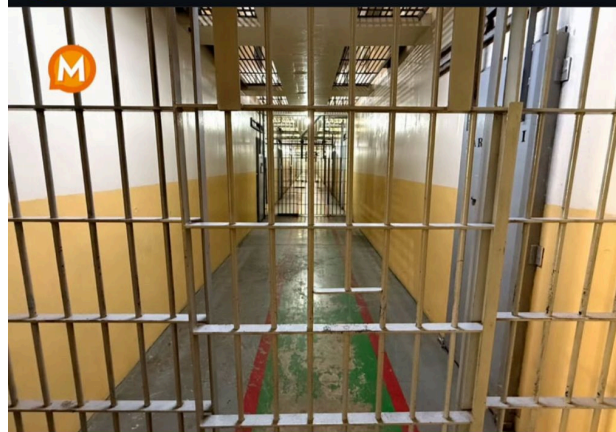


3.054

751

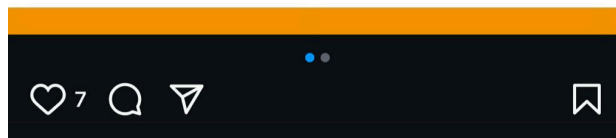


Curtido por jack.ilha e outras pessoas
jornalrazaio Um professor de 34 anos foi preso em
flagrante no Centro de Florianópolis por produzir
imagens de pornografia infantil dentro da creche... mais
Há 3 horas



MISTUREBAS NEWS

HOMEM É PRESO EM BLUMENAU POR ESTUPRO DE VULNERÁVEL E VIOLÊNCIA CONTRA MULHER



Díbea de Florianópolis promoverá
feira de adoção com sílvia de
arraia no sábado (10/07)

Professor de creche preso suspeito de estupro contra alunos em Florianópolis é denunciado

MP também pediu investigação sobre produção e venda dos conteúdos criminosos, além de possível omissão do caso por parte do ex-diretor da escola.

Por Caroline Borges, g1 SC
09/07/2025 11h27 · Atualizado há 5 dias



Ver resumo

